

## CIRCULAR SUP/AOI Nº 31/2017-BNDES

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2017.

Ref.: Produto BNDES Automático

Ass.: Programa BNDES de Capital de Giro – BNDES Giro

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Resolução da Diretoria e no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS as condições do Programa BNDES de Capital de Giro – BNDES Giro, que substituirá o Programa BNDES de Apoio ao Fortalecimento da Capacidade de Geração de Emprego e Renda – BNDES Progeren com as seguintes alterações em relação a este último:

- (i) Redução da remuneração do BNDES para 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano) (Item 3 – Condições de Financiamento);
- (ii) Supressão do referencial de custo financeiro de 75% Selic para Beneficiárias Finais classificadas, por porte, como Média Empresa II (Item 3 – Condições de Financiamento); e
- (iii) Ampliação de sua dotação orçamentária de R\$ 18.000.000.000,00 (dezoito bilhões de reais) para R\$ 27.000.000.000,00 (vinte e sete bilhões de reais), distribuídos da seguinte forma (Item 8 – Vigência):
  - a) R\$ 21.300.000.000,00 (vinte e um bilhões e trezentos milhões de reais) para Beneficiárias Finais classificadas, por porte, como Micro, Pequena e Média I; e
  - b) R\$ 5.700.000.000,00 (cinco bilhões e setecentos milhões de reais) para Beneficiárias Finais classificadas, por porte, como Média II e Grande Empresa.

A seguir, são definidos os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no Programa.

## 1. OBJETIVO

Aumentar a produção, o emprego e a massa salarial, por meio do apoio financeiro, na forma de capital de giro.

## 2. BENEFICIÁRIAS FINAIS

As mesmas do Produto BNDES Automático.

### 3. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

As Condições Financeiras estabelecidas nesta Circular representam a Condição Operacional Vigente código **BNDES GIRO 2017/08** e estão detalhadas no Quadro a seguir.

Apoio do BNDES por porte	Referencial de Custo Financeiro	Remuneração do BNDES	Remuneração da Instituição Financeira Credenciada	Prazo de Carência	Prazo Total
Micro, Pequena e Média Empresa I	TJLP	1,5% ao ano	A ser negociada	De 3 a 24 meses	Até 60 meses
Média Empresa II	50% TJLP + 50% SELIC (1)				
Grande Empresa	SELIC (1)				

(1) Para as operações com Custo Financeiro Selic, será aplicada Sobretaxa Fixa de acordo com o estabelecido para o Produto BNDES Automático.

#### 3.1. Periodicidade das Amortizações:

**3.1.1** As amortizações terão periodicidade mensal.

**3.1.2.** Durante o período de carência, os juros serão pagos trimestralmente, ressalvado que, para pedidos de financiamento enviados pelo Sistema FRO Eletrônica, o prazo de carência deve ser múltiplo de 3 (três). Os meses de incidência dos juros, durante a fase de carência, serão definidos retroativamente, com base na data do término do prazo de carência, podendo, no caso de operações por meio Sistema BNDES Online, o primeiro período de cobrança dos juros ser inferior à periodicidade de pagamento de juros durante a fase de carência. Durante a fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com o principal.

#### 3.2. Limite de Financiamento:

**3.2.1.** Até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) por Beneficiária Final, a cada período de 12 (doze) meses, considerando as operações protocoladas no BNDES sob as formas de apoio Indireta Automática e Não Automática no âmbito deste Programa e do Programa BNDES Progeren.

**3.2.2.** As operações contratadas no âmbito deste Programa não comprometem o limite, por Beneficiária Final, a cada período de 12 (doze) meses, estabelecido para o Produto BNDES Automático.

### 4. GARANTIAS

Conforme Produto BNDES Automático.

## 5. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

- 5.1. Os pedidos de financiamento poderão ser encaminhados na Sistemática Operacional Convencional ou Simplificada, através do Sistema FRO Eletrônica ou por meio do Sistema BNDES Online, neste último caso exclusivamente para Beneficiárias Finais classificadas, por porte, como Micro, Pequena ou Média Empresa I.
- 5.2. Deverá ser observado o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por pedido de financiamento. Desta forma, os pedidos de financiamento acima do referido valor deverão ser encaminhados em mais de uma operação.
- 5.3. Nos pedidos de financiamento transmitidos pelo Sistema BNDES Online, através do endereço eletrônico <https://ws.bndes.gov.br/apa/>, devem ser observados os procedimentos a seguir, além daqueles estabelecidos no Anexo I da presente Circular:
  - 5.3.1. Pelo endereço acima poderão ser obtidas todas as informações necessárias à operacionalização, inclusive os leiautes para protocolo de pedidos de financiamento, dados das contratações e de pedidos de liberação.
  - 5.3.2. Os Agentes Financeiros que ainda não têm acesso ao Sistema, deverão solicitar autorização de acesso por meio do telefone 0800 – 702 – 6337 ou encaminhando mensagem ao Fale Conosco do endereço eletrônico <http://www.bndes.gov.br/faleconosco>. Estes endereços também devem ser utilizados para esclarecimentos de dúvidas relativas à transmissão das operações.
  - 5.3.3. Deverá ser indicado, no campo “Objetivo”, o código “14 – Capital de Giro”.
  - 5.3.4. Na etapa de contratação da operação, caso a formalização jurídica do financiamento entre Instituição Financeira Credenciada e a Beneficiária Final seja realizada na mesma data de envio das informações ao BNDES, o BNDES verificará em relação à contratação da operação as obrigações fiscais e trabalhistas cuja regularidade se atesta por meio das certidões e documentos listados nos subitens subsequentes, quando cabível, considerando-se tal verificação pelo BNDES como substitutiva da confirmação da regularidade nos portais específicos para fins exclusivos de seu acompanhamento pelo BNDES:
    - 5.3.4.1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); ou  
Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN), caso a Beneficiária Final se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com a

classificação adotada pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações, sendo que esta comprovação poderá ser utilizada somente quando a Instituição Financeira Credenciada for instituição financeira pública federal.

**5.3.4.2** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal; ou

Comprovação de inexistência de registro no CADIN, caso a Beneficiária Final se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com a classificação adotada pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações sendo que esta comprovação poderá ser utilizada somente quando o Agente Financeiro for instituição financeira pública federal.

**5.3.4.3** Comprovação de que a Beneficiária Final não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11.05.2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

**5.3.5.** Para a liberação de recursos em operações encaminhadas por meio do Sistema BNDES Online, o BNDES verificará a conformidade da Beneficiária Final em relação à regularidade fiscal que se comprova com os documentos constantes do subitem 5.3.4.1, de forma substitutiva à sua confirmação pela Instituição Financeira Credenciada nos portais específicos, para fins de acompanhamento, considerando, para tanto, que a Instituição Financeira Credenciada observará o prazo de até 1 (um) dia útil para repasse de recursos, de que trata o inciso X do artigo 52 das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987 e alterações posteriores, observado o disposto no subitem 5.3.5.1.

No caso de descumprimento do prazo para repasse de recursos, caberá à Instituição Financeira Credenciada a obrigação de realizar a verificação de regularidade para fins de liberação, devendo arquivar no dossiê os documentos pertinentes para fins de acompanhamento pelo BNDES, sem prejuízo da multa cabível pelo repasse intempestivo.

**5.3.5.1** O disposto no subitem 5.3.5 não se aplica quando o Agente Financeiro for instituição financeira pública federal e a Beneficiária Final se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com a classificação adotada pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações. Neste caso, caberá ao aludido Agente Financeiro realizar a verificação fiscal que se comprova com os documentos constantes do subitem 5.3.4.1 para liberação de recursos à Beneficiária Final, devendo arquivar no dossiê os

documentos pertinentes para fins de acompanhamento do BNDES.

**5.3.6.** Os pedidos de liberação (PLs) poderão ser encaminhados em mais de uma parcela, observado que o primeiro PL ou o único PL (no caso de parcela única) deve ser protocolado junto ao BNDES no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a data da homologação da operação pelo BNDES, inclusive após o início do período de amortização, e os demais PLs podem ser protocolados junto ao BNDES a qualquer tempo.

**5.4.** Nos pedidos de financiamento encaminhados através do Sistema FRO Eletrônica, deverão ser observados os procedimentos a seguir:

**5.4.1.** Deverá ser selecionada, no campo “Programa”, a opção “BNDES GIRO”, exceto no caso de operações com Beneficiárias Finais classificadas, por porte, como Média Empresa II que utilizem Custo Financeiro equivalente a 50% (cinquenta por cento) em TJLP e 50% (cinquenta por cento) em Selic, hipótese em que deverá ser selecionada a opção “BNDES GIRO CUSTO MISTO”.

**5.4.2.** Deverá ser selecionado, no campo “Objetivo”, o Tipo de Investimento “320 – Capital de Giro”.

**5.4.3.** Os PLs deverão ser encaminhados em parcela única, exclusivamente por meio digital, exceto para operações com situação caracterizada como “Fluxo interrompido na FRO Eletrônica”, que deverão observar os procedimentos estabelecidos para a Liberação dos Recursos na Circular do Produto BNDES Automático.

## **6. CONTRATAÇÃO**

Na contratação dos financiamentos, deverão ser seguidas as instruções relativas ao Produto BNDES Automático, observado que:

**6.1.** Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias Finais (TJLP)” ou “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias Finais (Selic)”, conforme o caso, aplicáveis às operações no âmbito daquele Produto.

**6.2.** Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.

## **7. DEMAIS ORIENTAÇÕES**

Aplicam-se a este Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES Automático, inclusive as que dispõem sobre os setores e empreendimentos não apoiáveis, esclarecendo-se ainda que, por se tratar de apoio a capital de giro isolado, é dispensada a apresentação do Relatório de Situação da Operação - RSO.

## 8. VIGÊNCIA

- 8.1.** Esta Circular entra em vigor na presente data, revogando-se a Circular SUP/AOI nº 27/2017, de 26.07.2017, podendo ser atendidos os pedidos de financiamento protocolados no BNDES até **29.12.2017**, observado que tal data deverá ser respeitada inclusive para o caso de reapresentação de pedidos.
- 8.2.** As novas condições estabelecidas pela presente Circular aplicam-se às operações protocoladas no BNDES, para homologação, a partir de **28.08.2017**, independentemente da Sistemática Operacional.
- 8.3.** As operações encaminhadas com base nas Circulares SUP/AOI nº 07/2017, de 08.03.2017, e SUP/AOI nº 27/2017, de 26.07.2017, poderão ser protocoladas no BNDES, para homologação, até o dia **25.08.2017**, independentemente da Sistemática Operacional. No caso de reapresentação de operações, o protocolo poderá ser realizado até o dia **08.09.2017**.
- 8.4.** Deverá ser respeitado o limite orçamentário estabelecido para o Programa de R\$ 27.000.000.000,00 (vinte e sete bilhões de reais), independente da condição operacional utilizada, observada, ainda, a distribuição disposta nos subitens 8.4.1 e 8.4.2 e a ressalva descrita no subitem 8.4.3:
- 8.4.1.** Até R\$ 21.300.000.000,00 (vinte e um bilhões e trezentos milhões de reais) para financiamentos destinados a Beneficiárias Finais classificadas, por porte, como Micro, Pequena e Média Empresa I;
- 8.4.2.** Até R\$ 5.700.000.000,00 (cinco bilhões e setecentos milhões de reais) para financiamentos destinados a Beneficiárias Finais classificadas, por porte, como Média Empresa II e Grande Empresa.
- 8.4.3.** Para fins de cálculos dos limites dos subitens 8.4.1 e 8.4.2, serão consideradas também as operações realizadas no Programa BNDES Progeren.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área de Operações Indiretas  
BNDES

## Anexo I à CIRCULAR SUP/AOI Nº 31/2017-BNDES

**OPERAÇÕES POR MEIO DO SISTEMA BNDES ONLINE**

1. Às operações de financiamento no âmbito do BNDES Giro enviadas por meio do Sistema BNDES Online são aplicáveis, no que couber, as “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987 e alterações posteriores;
2. Quando as operações forem enviadas por meio do Sistema BNDES Online, o mesmo Sistema deve ser mantido para os demais eventos necessários ao processamento das operações, observados os procedimentos operacionais estabelecidos para o BNDES Giro e demais atos normativos pertinentes. No caso de eventos ainda não disponibilizados pelo Sistema BNDES Online, o Agente Financeiro deverá encaminhar mensagem eletrônica para o Departamento de Financiamento a Projetos de Investimento (DEPIN) da Área de Operações Indiretas, solicitando o processamento de tais eventos, exceto na hipótese de solicitação de aditivo, em que deverá encaminhar o formulário Proposta de Aditivo à FRO.
3. Para a utilização do sistema de processamento das operações no âmbito do BNDES Giro, por meio do Sistema BNDES Online, a Instituição Financeira Credenciada deverá usar o certificado e-CNPJ para realizar a autenticação no ambiente do BNDES, não sendo necessário o envio de usuário e senha pelo BNDES. O e-CNPJ também deve ser mantido em sigilo, sendo o Agente Financeiro responsável por quaisquer lançamentos utilizando seu e-CNPJ.
4. As operações de financiamento por meio do Sistema BNDES Online somente devem ser submetidas ao BNDES após o Agente haver se certificado de que foram atendidas as normas legais e regulamentares, inclusive do BACEN, aplicáveis ao BNDES Giro, bem como observados todos os atos normativos do BNDES, em especial, as “Disposições” a que se refere o item 1 acima.
5. A transmissão de lançamentos de qualquer natureza relativa às operações no Sistema BNDES Online deverá ficar registrada para efeito de controle interno e externo em arquivo próprio na Instituição Financeira Credenciada, de modo que, a qualquer tempo possa ser reconstituída e reproduzida.